

**RESOLUÇÃO N. 179/CONSUN/2015**

**Aprova a alteração da Política Institucional de  
Propriedade Industrial e Transferência de Tecnologia  
da Unochapecó**

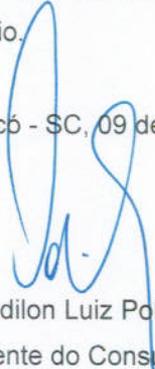
O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ), Prof. Odilon Luiz Poli, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a aprovação da matéria objeto desta Resolução no Comitê de Planejamento e Orçamento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a **alteração da Política Institucional de Propriedade Industrial e Transferência de Tecnologia da Unochapecó**, nos termos do parecer n. 190/CONSUN/2015, conforme documento anexo, os quais são parte integrante da presente resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chapecó - SC, 09 de dezembro de 2015

  
Prof. Odilon Luiz Poli  
Presidente do Consun



UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - UNOCHAPECO

**POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E  
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA UNOCHAPECÓ**

Chapecó/SC, dezembro de 2015

## TÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** A Política de Propriedade Industrial e Transferência de Tecnologia da UNOCHAPECÓ têm como objetivos:

- I. Estabelecer critérios para a gestão dos direitos e obrigações associadas à proteção da propriedade industrial das criações intelectuais resultantes das atividades de pesquisa realizadas nas diferentes Unidades da Instituição, bem como os relacionados à transferência de tecnologia através da comercialização e licenciamento dos bens intangíveis de propriedade da Unochapecó, estabelecendo bases normativas sobre a matéria, a serem observadas no âmbito da Unochapecó por toda comunidade acadêmica.
- II. Assegurar a adequada retribuição à Unochapecó e seus pesquisadores pela exploração de inovações, estabelecendo os critérios para a participação dos inventores nos ganhos econômicos obtidos pela Unochapecó com a transferência de tecnologia.
- III. Estabelecer os critérios para a participação de empresas/inventores externos nos projetos colaborativos, nos ganhos econômicos obtidos pela Unochapecó com a transferência de tecnologia.
- IV. Assegurar que as atividades de pesquisa nos projetos colaborativos com terceiros sejam previamente formalizadas por contratos específicos, observando que a Propriedade Industrial da Unochapecó esteja adequadamente protegida.

**Parágrafo único:** Entende-se por Propriedade Intelectual (em sentido amplo) qualquer produto do intelecto humano que, na forma da legislação própria, possa ser protegido, portanto, trata-se de um termo genérico, que se compõe das modalidades de: Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996); Programa de Computador (Lei nº 9.609/1998); Topografia de Circuito Integrado (Lei nº 11.484/2007); Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998); e Cultivares (Lei 9.456/1997) onde, por sua vez, a propriedade industrial compreende as criações industriais (invenções, modelos de utilidade e desenhos industriais, as duas primeiras protegidas através de patente e o último, mediante registro, ambos junto ao INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial) e os sinais distintivos (marca, repressão às falsas indicações geográficas e repressão à concorrência desleal).

## TÍTULO II DA TITULARIDADE

**Art. 2º** Pertencem à Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - Fundeste, entidade mantenedora da Unochapecó, os direitos de titularidade relativos às criações intelectuais, passíveis de proteção da propriedade industrial, patentes de invenção, modelos de utilidade, marcas ou desenhos industriais desenvolvidos por professor, pesquisador, estagiário, aluno, funcionário, bolsista, prestador de serviço associado ou não à Unochapecó, mediante a utilização de recursos, dados, meios, informações, equipamentos e demais componentes da infraestrutura da Universidade, e caracterizadas por terem sido gerados nas seguintes condições:

- I. durante a vigência e escopo de vínculo com a Universidade, qualquer que seja sua natureza, estendendo-se até 1 (um) ano após a extinção do vínculo ou;
- II. no contexto de atividade de pesquisa e extensão gerida pela Universidade ou;
- III. no desenvolvimento de tese de doutorado, dissertação de mestrado, trabalho de conclusão, atividade de pesquisa ou trabalho acadêmico e outras criações obtidas como condição indispensável para a conclusão de curso e/ou obtenção de título concedido pela Unochapecó.

**Parágrafo único:** O direito de propriedade mencionado no caput poderá ser exercido em conjunto com outras instituições, devendo, para tanto, ser firmado um documento contratual entre as partes, com o objetivo de prever os direitos e os deveres relativos à co-participação na propriedade.

**Art. 3º** Nos casos em que não houver interesse da Fundeste ou, em seu nome, pela Unochapecó no registro da invenção, manifestado formalmente pela Vice-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento, após análise e parecer do Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica (NITT), será assegurado ao inventor o direito de titularidade, sendo-lhe cedido gratuitamente o direito de fazê-lo em seu próprio nome.

### TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 4º** O inventor tem assegurado o direito da autoria sobre sua criação, resguardados todos os direitos morais e patrimoniais decorrentes dessa, nos termos desta Resolução e legislação correlata.

**Art. 5º** O inventor tem o dever de comunicar ao NITT sempre que obtiver resultado de pesquisa que preencha os critérios de patenteabilidade, novidade, atividade inventiva e aplicação industrial para avaliação da viabilidade do registro da propriedade industrial.

**Parágrafo único:** A comunicação a que se refere este Artigo deve ser realizada com absoluta prioridade e sigilo, mediante a submissão ao NITT da Declaração de Invenção, devidamente preenchida e assinada pelas autoridades competentes.

**Art. 6º** O inventor tem o dever de, com celeridade e correção, fornecer documentos e prestar informações essenciais ao depósito, solicitados pelo NITT, de forma a possibilitar a identificação, a avaliação, a proteção e a exploração comercial da invenção pertencente à Universidade, bem como cooperar com o processo de transferência de tecnologia.

**Art. 7º** É dever do inventor informar ao NITT e ao Diretor da respectiva Área sobre qualquer demanda relativa ao interesse de empresa no licenciamento ou aquisição da invenção desenvolvida nos termos desta Resolução.

**Art. 8º** Todo e qualquer professor, pesquisador, estagiário, aluno, técnico-administrativo, prestador de serviço ou visitante, associado ou não à Unochapecó, que tiver acesso a informações confidenciais pertinentes à criação intelectual, tem o dever de guardar sigilo mediante assinatura de Termo de Confidencialidade, de acordo com o que for estabelecido em cada caso.

**Parágrafo único:** É, também, dever do pesquisador controlar o acesso a informações confidenciais relativas a projetos sob sua responsabilidade, devendo restringir o acesso às pessoas imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades pertinentes, desde que tenham subscrito Termo de Confidencialidade.

#### **TÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DA INVENÇÃO**

**Art. 9º** É facultado ao inventor publicar seus resultados de pesquisa, potencialmente dotados de valor econômico ou comercial, por qualquer meio (periódicos, trabalhos em congressos, feiras, seminários, entre outros), somente após observadas as seguintes condições:

- I. a concepção ou primeira redução à prática da invenção (protótipo) tenha sido previamente comunicada ao NITT, visando à sua proteção, nos termos do Art. 5º desta Resolução;
- II. após a comunicação referida no inciso anterior, o inventor aguardará parecer formal do NITT, que, em caráter de urgência, avaliará o conteúdo do material e recomendará ou não sua publicação;
- III. a divulgação da invenção não pode comprometer a negociação de licenciamento, porventura em andamento, nem infringir as disposições contratuais existentes.

**Parágrafo único:** A inobservância do disposto neste Artigo poderá resultar na perda do direito de registrar um potencial patente devido à sua divulgação inadequada e sem as devidas precauções.

#### **TÍTULO V DO PROCESSO DE REGISTRO**

**Art. 10.** Compete ao NITT, elaborar em conjunto com o proponente o processo de pedido de proteção intelectual, bem como proceder à avaliação, à valoração, ao depósito e ao licenciamento da propriedade industrial pertencente à Fundeste ou, em seu nome, pela Unochapecó.

**Parágrafo único:** O processo decisório a que se refere o caput levará em consideração, além dos requisitos de patenteabilidade, a viabilidade econômica da exploração do bem intelectual e seu potencial mercadológico, podendo ser composta uma Comissão de Propriedade Industrial nomeada pelo NITT.

**Art. 11.** A formalização, o encaminhamento e o acompanhamento dos pedidos da Fundeste ou, em seu nome, pela Unochapecó junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e a outros órgãos encarregados de registrar a propriedade intelectual no País e no Exterior, compete ao NITT.

**Parágrafo único:** Para efeito do disposto no caput deste Artigo, e na eventualidade de que não possam os serviços ser executada diretamente por sua Procuradoria Jurídica, a Unochapecó contratará escritório(s) de advocacia especializado(s) em propriedade intelectual.

**Art. 12.** Em caso de interesse na proteção da invenção, as despesas de depósito, registro e encargos periódicos, bem como administrativos e/ou judiciais, de manutenção serão custeadas da seguinte forma:

- I. integralmente pela Unochapecó, no caso de não haver parceria ou convênio para o desenvolvimento da invenção.
- II. proporcionalmente pelas partes, quando houver convênio ou contrato de co-titularidade firmado entre a Fundeste ou, em seu nome, pela Unochapecó e a instituição parceira, sendo as despesas alocadas de acordo com o estabelecido no referido instrumento.
- III. A Unochapecó poderá adiantar as despesas, sendo deduzidos, no caso de licenciamento ou aquisição posterior por terceiros, do valor total dos ganhos econômicos a serem distribuídos na comercialização da patente.

**Art. 13.** A decisão sobre o patenteamento no exterior será analisada, caso a caso, de acordo com o parecer do NITT, após análise da potencialidade do mercado externo para a comercialização da tecnologia em questão.

## **TÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

**Art. 14.** Caberá à Fundeste ou, em seu nome, pela Unochapecó, na medida de seu interesse e por meio do NITT:

- I. apoiar a transferência de tecnologias desenvolvidas em suas Unidades;
- II. promover a exploração econômica das criações intelectuais de sua propriedade;
- III. realizar o marketing das invenções;
- IV. negociar licenças.

**Parágrafo único:** Para o cumprimento do disposto no caput, a Fundeste ou, em seu nome, pela Unochapecó, poderá vender, licenciar ou realizar qualquer forma de acordo com terceiros, visando à exploração de sua propriedade industrial, observados na hipótese do parágrafo único, do art. 2º, os limites de sua co-participação.

**Art. 15.** A transferência de tecnologia por meio da venda ou do licenciamento da Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Marca ou Desenho Industrial, ou da transferência de know-how deverá ser objeto de um contrato específico a ser firmado entre as partes, no qual serão estabelecidas as condições de utilização da invenção, objeto do acordo, remuneração, suporte técnico, confidencialidade e outros termos e condições que forem pertinentes.

**Parágrafo único:** No contrato específico que instrumentará a transferência da tecnologia, conforme referido no caput deste Artigo, é facultado à Fundeste, ou, em seu nome pela Unochapecó, conceder licença exclusiva, desde que a concessão da licença ou do know how represente um incentivo justificável para atrair o investimento de capital ou promover a efetiva utilização do objeto licenciado.

## TÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ECONÔMICOS

**Art. 16.** Ao colaborador da Fundeste/Unochapecó, qualquer que seja seu vínculo e/ou seu regime de trabalho, que desenvolver uma criação intelectual, será assegurada, a título de incentivo, durante toda a vigência da patente ou do registro, participação nos ganhos econômicos auferidos pela UNOCHAPECÓ com a transferência de tecnologia e a exploração econômica de suas criações intelectuais, sob a forma de royalties, participação regulada por convênios ou contratos, lucros de exploração direta ou outras formas.

§ 1º A participação nos ganhos econômicos de que trata o caput, após descontados os valores relativos ao depósito da criação intelectual, serão compartilhados entre as partes, obedecendo-se ao artigo 11 do Regulamento do Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica da Unochapecó (Resolução N. 036/CONSUN/2008), sendo assim distribuídos à seguinte distribuição:

- I. 40% (quarenta por cento) ao Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica, por intermédio da Vice-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento, estabelecendo um Fundo de Gestão da Propriedade Intelectual;
- II. 30% (trinta por cento) às unidades de graduação e/ou pós-graduação onde foram realizadas as atividades das quais resultou a criação intelectual protegida;
- III. 30% (trinta por cento) ao autor ou autores da criação intelectual protegida;

§ 2º A Unochapecó, internamente, assegura às Unidades de graduação e/ou pós-graduação onde o invento foi desenvolvido, 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao ganho econômico que venha a auferir, para aplicação em outros projetos ou programas.

§ 3º No caso de haver mais de um inventor e/ou mais de uma Unidade Acadêmica envolvidos na pesquisa, a retribuição de incentivo estabelecida neste Artigo será dividida de acordo com a distribuição informada e assinada por todos os envolvidos na invenção, indicados na Declaração de Invenção, fornecida pelo NITT.

§ 4º A quota destinada à(s) Unidade(s) de graduação e/ou pós-graduação conforme previsto no § 2º deste Artigo, deverá, obrigatoriamente, ser aplicada em projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no âmbito da(s) Unidade(s), em conformidade com as diretrizes desta Política, priorizando o grupo de pesquisa gerador do recurso.

§ 5º O Fundo de Gestão da Propriedade Intelectual, referido no inciso I do § 1º deste artigo, ficará sob a administração e responsabilidade do NITT e será aplicado, exclusivamente no investimento e no custeio das despesas relacionadas ao registro, à manutenção e à comercialização da propriedade intelectual, atividades de disseminação da cultura de Propriedade Intelectual na Universidade e outras atividades de Transferência de Tecnologia, referidas no art. 14º desta Resolução, bem como

no custeio das melhorias operacionais relacionadas à gestão da Propriedade Intelectual da Universidade.

## **TÍTULO VIII DA TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL BIOLÓGICO**

**Art. 17.** Toda a transferência de material biológico, que tenha como finalidade o desenvolvimento tecnológico e/ou a bio-prospecção, realizada por pesquisador da Unochapecó, para o desenvolvimento de suas pesquisas, tanto para cessão quanto para recebimento de terceiros, deverá ser formalizada por meio de um acordo a ser firmado entre as instituições, intitulado "Acordo de Transferência de Material Biológico", que estipulará os direitos e deveres de cedente e cessionário, bem como suas respectivas responsabilidades.

§ 1º É vedada a cessão de material biológico, a que se refere o caput deste Artigo, depositado e/ou coletado pela Unochapecó, bem como a divulgação de resultados de pesquisa biológicas realizadas na Unochapecó, obtidos a partir da utilização deste material ou de material recebido de terceiros, sem a anuência prévia e expressa da Instituição.

§ 2º A responsabilidade da Unochapecó sobre a manipulação, a transformação ou a inovação tecnológica de material biológico cedido a terceiros deverá ser estabelecida no Acordo de Transferência de Material Biológico, firmado entre as partes envolvidas.

§ 3º A utilização de material biológico humano está condicionada a parecer prévio e favorável dos respectivos Comitês de Ética na Pesquisa da Universidade, sob pena de ter seu pedido de registro negado.

**Art. 18.** A utilização de material biológico, de cunho tecnológico e/ou bioprospecção, utilizado em pesquisas realizadas na Universidade ou em parceria com terceiros, deve estar condicionada à anuência prévia do titular do patrimônio genético utilizado, através de um instrumento firmado entre as partes que expresse sua aceitação para o acesso, a utilização e a remessa desse material.

## **TÍTULO IX DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL NOS PROJETOS COOPERATIVOS COM TERCEIROS**

**Art. 19.** Os projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) realizados em parceria com terceiros deverão ser formalizados por meio de contratos específicos, nos quais, obrigatoriamente, deverão constar cláusulas de direito de Propriedade Intelectual, que deverão seguir o disposto nesta Resolução.

§ 1º O funcionário técnico administrativo, pesquisador ou docente da Unochapecó que participe na execução das atividades previstas no caput poderá receber bolsa de estímulo à inovação de agências públicas de fomento.

§ 2º A bolsa de estímulo à inovação de que trata o parágrafo anterior, concedida diretamente por agência pública de fomento, constitui-se e, doação civil aos funcionários da Fundeste/Unochapecó para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo.

§ 3º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo.

**Art. 20.** No caso em que a titularidade dos resultados for concedida integralmente à Fundeste ou, em seu nome, pela Unochapecó, ou no caso em que a titularidade for compartilhada entre a Fundeste e, em seu nome, a Unochapecó e a empresa, será assegurada à empresa a prioridade na exploração econômica dos resultados, nos termos desta Resolução.

§ 1º Em casos excepcionais, nos quais o estabelecido no caput não for aplicável por razões específicas apresentadas pela empresa parceira, poderá ser admitida a cessão da titularidade à empresa, mediante o ressarcimento de até 100% (cem por cento) dos valores totais do projeto em questão.

§ 2º O prazo para a manifestação quanto ao uso do direito de prioridade na exploração econômica dos resultados será definido em contrato específico a ser firmado entre as partes. Caso não haja resposta por parte da empresa à qual foi dado o direito de prioridade no prazo estabelecido em contrato, poderá a Universidade transferir os direitos de exploração econômica a terceiro não envolvido no projeto.

**Art. 21.** A divisão da titularidade, bem como dos lucros futuros, sobre a criação intelectual resultante de projeto colaborativo com terceiros será estabelecida por contrato, após aprovação da Comissão de Propriedade Industrial, nomeada pelo NITT, com a anuência expressa da Vice-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento, considerando os recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes.

**Parágrafo único:** A divisão da titularidade sobre a criação intelectual resultante de projeto desenvolvido por funcionário de empresa parceira, na condição de aluno, deverá ser formalmente estabelecida por meio de contrato específico.

## TÍTULO X DAS INFRAÇÕES

**Art. 22.** Fica estabelecido que todo e qualquer professor, pesquisador, estagiário, aluno, funcionário, bolsista, prestador de serviço e visitante, associado ou não à Unochapecó, será obrigado a observar o instituído nesta Resolução sob pena de, em caso de descumprimento, ser responsabilizado civil ou penalmente, nos termos da legislação vigente.

## TÍTULO XI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** Para o cumprimento e observância do que prevê esta Resolução, todo aluno da Unochapecó vinculados as atividade previstas na presente política, deverá assinar termo de compromisso, ratificando sua concordância com os termos dessa Política Institucional.

**Art. 24.** Nos termos do parágrafo único do Artigo 2º, na hipótese de realização de mestrado ou doutorado, por professor, aluno ou funcionário da Unochapecó, total ou parcialmente em outra(s) Instituição(s) do País ou do Exterior, os direitos de Propriedade Intelectual sobre os resultados do trabalho desenvolvido serão compartilhados entre as instituições, devendo ser firmado, no ato do estabelecimento do vínculo, um Contrato de Co-Titularidade.

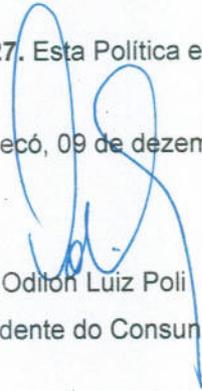
**Parágrafo único:** A participação de professor da Unochapecó em projetos de pesquisa de outras instituições deverá ter a anuência prévia da Unidade a que o professor pertence e será formalizada por meio de um instrumento específico, sempre que o trabalho e/ou pesquisa a serem desenvolvidos englobarem horas de trabalho do professor na Universidade e/ou infraestrutura da Unochapecó, em conformidade com as normas da Vice-reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unochapecó.

**Art. 25.** A partir da entrada em vigor da presente Resolução, todo e qualquer professor, funcionário, estagiário, aluno, bolsista, prestador de serviço e pessoa ligada à Unochapecó, no instrumento formal de sua vinculação com a Universidade, deverá receber e assinar documento em que afirme conhecer a vigência, o teor e a efetividade da Política Institucional de Propriedade Industrial e Transferência de Tecnologia da Universidade.

**Art. 26.** Esta Política Institucional deverá ser atualizada e revisada para fins de atualização, sempre que necessário.

**Art. 27.** Esta Política entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Chapecó, 09 de dezembro de 2015

  
Prof. Odilon Luiz Poli  
Presidente do Conselho